

**CONTRATO Nº 073/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO PARA POSTO DE SAÚDE (PRÉDIO ATUAL DA AGÊNCIA DE TRABALHO) A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE e a empresa CONSTROL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa José Pereira, s/n, Atalaia, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade **CONSTROL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.657.999/0001-60, estabelecida na Avenida Comendador José Pereira, 695, Maracujá, Escada-pe, cep 55500-000, telefone (81) 3534-3742/9944-2642, e-mail [constrolengenhariaescada@outlook.com](mailto:constrolengenhariaescada@outlook.com), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **ERNESTINO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Marques, Nº 172, Bairro Centro, Escada/PE, inscrito no CPF sob o nº 790.065.825-49. e RG nº 698908112 – SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 025/2023**, modalidade **Tomada de Preço nº 002/2023**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO PARA POSTO DE SAÚDE (PRÉDIO ATUAL DA AGÊNCIA DE TRABALHO) A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

#### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **Tomada de Preço nº 002/2023**;
- b) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Relatório de Projetos e demais anexos que compõem o processo licitatório.

#### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:**

3.1 Nos preços unitário e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste.

3.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos reais)**, conforme proposta de Preço constante nos autos do processo adjudicado e homologada.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 O prazo de execução é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço expedida pelo gabinete da Prefeita ou setor competente, podendo haver prorrogações conforme justificativa do setor.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

**governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80**

5.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste contrato, são do exercício 2023, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada/PE, na seguinte dotação:

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 884

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.301.1002.1061.0000 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENÇÃO BÁSICA

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO 01 -RECURSO PROPRIO

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 885

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.301.1002.1061.0000 - EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENÇÃO BÁSICA

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO 05 – CONVÊNIO.

5.2 Poderão ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras, tendo em vista o termino do exercício corrente.

## **6.0 CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.1 O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

6.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.4 A licitante contratada apresentará previamente à Secretaria solicitante do Município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Nota Fiscal contendo os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável da CONTRATANTE.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

7.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Escada/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

7.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

**8.1 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATADA:**

**Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

**governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80**

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- b) Colocar a disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste Edital.

## **8.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria solicitante, o serviço objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10.0 CLAUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 10.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- 11.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
- 11.2 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, posteriores alterações, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Escada/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 12.2 E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Escada/PE, 09 de maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00  
**JACILENE DOS SANTOS GALDINO**  
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do  
Município da Escada – PE  
P/ Contratante

**CONSTROL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF nº40.657.999/0001-60  
**ERNESTINO ALVES DOS SANTOS**  
CPF/MF sob nº 790.065.825-49  
P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF :  
R.G. :

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF :  
R.G. :

